



PROCESSO Nº : 2026003404
LICITAÇÃO Nº : 0006/2026
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : ADM
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

- a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO MENSAL DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, DATACENTER, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E CORRETIVA NO CARÁTER LEGAL NO MUNICÍPIO DE CERES-GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceu para participar do certame a seguinte empresa interessada:

Nº	LICITANTE
01	PRODATA INFORMÁTICA LTDA

2.3. A única empresa foi credenciada a participar do certame.

2.4. O rito processual seguiu as diretrizes do Art. 17 da Lei nº 14.133/21. A disputa de lances foi prejudicada e a etapa de negociação foi conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro de forma transparente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.1. Sagrou-se vencedor a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA, com o lance vencedor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme relatório de vencedores do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.

2.5. Certificou-se nos autos a inexistência de intenção de recurso, operando-se a preclusão administrativa e autorizando o prosseguimento para a fase de encerramento.



2.6. Após análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que a licitante vencedora cumpriu os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira estabelecidos no Edital e nos arts. 62 a 70 da Nova Lei de Licitações.

2.7. Ressalta-se que a responsabilidade pela veracidade dos documentos é do licitante vencedor, sem prejuízo da diligência da Administração em caso de dúvida, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 Conforme o art. 195, § 3º da CF/88, a manutenção da regularidade com a seguridade social é condição essencial. Recomenda-se que, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, seja verificado a validade da CND/INSS e FGTS para garantir a eficácia do ato.

IV - Conclusão:

4.1. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento até a presente fase.

4.1.1. Presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade, RECOMENDA-SE à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e a posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

O parecer é não vinculativo e recomenda a observância dos dispositivos legais citados para garantir a legalidade e eficiência do procedimento (S. M. J.).

Ceres, 25 de março de 2026.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico